

Impugnação 20/12/2023 16:41:30

1. A concluiu a leitura do Edital e de seus anexos e verificou que há alguns pontos a serem impugnados, pelas razões expostas a seguir: 2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO Diante das necessidades do mercado brasileiro, as indústrias automobilísticas desenvolvem seus produtos com aplicação determinada pelo usuário, considerando segurança, conforto e economicidade, no entanto, existem variações de características de engenharia de cada fabricante. No caso desse objeto "Cavalo Mecânico" a Volkswagen desenvolveu os Cavalos Mecânicos com as características apropriadas ao transporte de cargas à malha rodoviária brasileira. Nesse sentido, observamos algumas divergências que não alteram o objetivo desse Termo de Referência, mas alija nossa empresa de participar desse certame, nas condições expostas abaixo: 3. 3.1.12. SUSPENSÃO 3.1.12.1. Tipo: Mola dianteira + ar traseira. - Para os caminhões Extra Pesados a Volkswagen desenvolveu esse produto com mais robustez e garantia de conforto e segurança, a suspensão tanto dianteira quanto traseira possuem as características metálicas, na forma: - Dianteira Eixo rígido, molas parabólicas com amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora; Traseira (metálica) Eixos rígidos em tandem (tipo Balancin) com molas semi-elípticas. Os estudos técnicos do fabricante indicam que a suspensão pneumática garante disponibilidade do veículo e integridade para a carga durante a operação quando também, a suspensão metálica com molas semi-elípticas (balancin) garante disponibilidade do veículo e integridade para a carga durante a operação. Não obstante para assegurar conforto e segurança na viagem o veículo possui programa eletrônico de estabilização contando com os itens de Segurança Ativa na Distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle de tração (ATC) e de estabilidade eletrônicos (ESC) freio motor no cabeçote (EVB) e Assistente de Partida em Rampa (HSA). 4. No sentido do cumprimento do Edital e seus anexos, sem prejuízo a garantia da qualidade e segurança do objeto licitado, preservando o prazo de entrega e o valor de referência, é razoável requerer alteração na característica da suspensão traseira. 5. Pelo exposto, a NASA impugna o item 3.1.12. SUSPENSÃO 3.1.12.1. Tipo: Mola dianteira + ar traseira e requer alteração do item com opção, na forma: Tipo: Mola dianteira + ar traseira ou metálica. B) DO REQUERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO 6. Item 3.1.12. SUSPENSÃO 3.1.12.1. Tipo: Mola dianteira + ar traseira requer alteração para Tipo: Mola dianteira + ar traseira ou metálica. 7. Nessas condições, observamos que as alterações solicitadas vão trazer maior competitividade ao certame e economicidade sem prejuízo ao objeto e aos interesses dessa Egrégia Instituição. 8. Resta saber na Lei Maior de Licitações em seu Art. 3º; "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". 9. A atividade administrativa exige prestígio ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade. De acordo com o Doutrina Marçal Justen Filho (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª edição) " Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de excessão impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses publicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar medidas menos danosas possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. 10. Objetivando a todos participantes tratamento isonômico sem prejuízo as necessidades dessa egrégia instituição, é imprescindível que os requerimentos supra mencionados sejam atendidos. 11. Sendo indeferido nosso requerimento, que seja encaminhado de imediato esta impugnação à apreciação da autoridade superior competente, nos termos da Lei.

Resposta 20/12/2023 16:41:30

A impugnante postula a alteração do termo de referência para constar no item 3.1.12 SUSPENSAO 3.1.12.1 Tipo: Mola dianteira+ ar traseira ou metálica, ao argumento de que essa alteração poderá trazer maior competitividade e economicidade, sem prejuízo ao objeto e aos interesses do órgão licitante. Entretanto, a rigor, cumpre analisar o conceito da suspensão exigida no edital - conforme matéria disponível em <https://viacircular.com.br/conceitos/mecanica7-sistema-de-suspensao/> em relação a ofertada pela impugnante, bem como o impacto de tal alteração para a finalidade a qual se destina o objeto da pretensa aquisição: Suspensão metálica: constituído por elementos metálicos dispostos em feixe de molas ou molas helicoidais. As molas helicoidais permitem subir e descer elasticamente a roda correspondente pela oscilação de braços; articulam-se por sua extremidade superior a uma travessa reforçada do chassi. Não possuem auto-amortecimento. O eixo não é mantido em seu lugar pelas molas helicoidais, necessitando-se de braços de apoio; Suspensão pneumática (a ar): constituído por dois ou mais foles pneumáticos em cada eixo. Os foles são abastecimentos com ar comprimido proveniente do sistema de ar comprimido do veículo. Faz parte do conjunto uma válvula, cuja função é o controle da entrada e saída do ar comprimido dos foles. Dessa forma pode-se manter a altura do quadro chassi num nível constante, com o total independência do peso da carga transportada. A suspensão pneumática exige o uso de sistemas mais sofisticadas para o controle e acionamento dos eixos. Por outro, com esse tipo de suspensão pode-se aumentar ou diminuir altura do quadro da chassi, possibilitando-se adaptar a posição da superfície de cargas às rampas de acesso de diferentes alturas. Também, tornam-se mais simples as operações de desacoplamento dos semirreboques. Ademais, a suspensão pneumática (a ar) apresenta diversos benefícios comparada à suspensão tipo metálica. Vejamos: maior dirigibilidade por causa da maior estabilidade; melhor distribuição de cargas entre os eixos; evita a desregulagem dos faróis; aumento da vida útil dos pneus; redução do consumo de combustível; redução de manutenção porque não tem quebra de molas nem necessita lubrificação; melhor facilidade de troca; redução do peso morto; aumento de valor de revenda do conjunto; melhora o desempenho dos sistemas de controle de estabilidade (ESC) e permite o ajuste da posição da quinta roda. Verifica-se ainda que a suspensão traseira metálica não se demonstra a mais eficiente para finalidade a qual se destina o objeto da pretensa aquisição, isto é o transporte de semirreboques adaptados em unidades móveis de atendimento. Nesse ponto, o Estudo Técnico Preliminar (128473809) no item 5.2 destacou: 5.2 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS MÍNIMAS ITEM REQUISITOS JUSTIFICATIVA Suspensão Mola dianteira + ar traseira garantir maior segurança no transporte dos semirreboques - sobretudo quanto ao modelo monobloco de duplo andar que possui maior capacidade de carga O ETP determina ainda que as especificações técnicas são imprescindíveis: para facilitar o acoplamento de semirreboques adaptados; permitir o correto e perfeito transporte semirreboques adaptados; garantir a segurança no transporte semirreboques adaptados; Desse modo, percebe-se que a suspensão Tipo: Mola dianteira+ ar traseira é a mais recomendável para o caso em apreço. Soma-se a isso que a escolha da solução licitada foi exaustivamente analisada em estudo técnico preliminar para atender às necessidades da instituição, que é a de transporte de semirreboques adaptados em unidades móveis de atendimento, de modo que as ofertas de mercado se adequem ao objetivo almejado e, por essa razão, possui respaldo do entendimento jurisprudencial predominante no TCU e TCDF: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. EQUIPAMENTOS DE REDES. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. AUDIÊNCIA DOS GESTORES. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE DIRECIONAMENTO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS MARCAS E MODELOS QUE PODERIAM ATENDER AO OBJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO. OUTRAS FALHAS QUE DEVEM SER PREVENIDAS. CIÊNCIA AO ÓRGÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O direcionamento da licitação mediante a descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos. (...) 5. A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital injustificada indicação ou mesmo menção de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações ali descritas. (...)TCU - 01980420148 LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO. DIRECIONAMENTO DO EDITAL. SUPERESTIMATIVA DE PREÇO. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇO. GANHO DE ESCALA. AUSÊNCIA DE GARANTIA DE FORNECIMENTO. 1. A especificação técnica do objeto a ser licitado encontra-se no campo da discricionariedade do gestor, não constituindo direcionamento do edital, desde que justificada a necessidade da contratação, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 19 da Lei distrital nº 4.611/2011. TCDF DECISÃO Nº 4113/2014. PROCESSO Nº 13604/2014 CONCLUSÃO Diante do exposto tendo em vista que o certame atende aos princípios norteadores do processo licitatório, sugerimos a improcedência da impugnação apresentada.